Lido em 16/02/96
Responsável

LEI No. 625/95

SÚMULA:" ALTERA AS ALÍNEAS "a" "b" e "c" DO PAR. 1o. DO ARTIGO 5o. E ARTIGO 6o. " CAPUT" DA LEI No. 581/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Altera-se as alíneas "a" "b" e "c" do par. 1o do artigo 5o., passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5o...

PARÁGRAFO 1o...

a) - Destoca
Valor por hora - 90,00 litros oléo diesel p/hora.
adiantamento - 25,00 litros oléo diesel p/hora.
Saldo - 65,00 litros oléo diesel p/hora à vista.
Em espécie ou em moeda corrente a seu critério.

b) - Gradeação e Preparo de Solo
Valor por hora - 30,00 litros oléo diesel p/ hora.
adiantamento - 10,00 litros oléo diesel p/hora.
Saldo - 20,00 litros oléo diesel p/hora à vista.
Em espécie ou em moeda corrente, a seu critério.

Lido em 16/02/96
Responsável

c) - Açude, represas, e outros
Valor por hora -90,00 litros oléo diesel p/hora,
adiantamento -25,00 litros oléo diesel p/hora.
Saldo -65,00 litros oléo diesel p/hora à vista.
Em espécie ou em moeda corrente, a seu critério.

ARTIGO 2o. - Altera-se o artigo 6o. "caput" da Lei n. 581/94, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 6o. - O produtor beneficiado poderá efetuar o pagamento do valor dos serviços à vista, em espécie ou em moeda corrente a seu critério.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 14 de Dezembro de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal